



Projecto de Lei nº 678/X/4.^a

**Alteração ao artigo 90º do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro,
Código do Procedimento e do Processo Tributário**

Exposição de Motivos

O CDS considera necessário que a Administração Fiscal obtenha resultados no combate à fraude e à evasão. No entanto, como alertámos, em devido tempo, a própria eficiência fiscal tem uma fronteira: não pode confundir-se com a quebra das garantias de defesa do contribuinte. Um sistema fiscal justo não fica completo se não reflectir – e investir – num novo ponto de equilíbrio entre o Estado e o contribuinte. O longo trabalho feito pelo CDS neste domínio responde por si; e os avisos que fizemos são hoje reconhecidos por todos. Deste modo, o acervo político do CDS para melhorar o funcionamento da máquina fiscal deve ser reflectido nas medidas a propor aos Portugueses.

Portugal deve ser conhecido como um país sério e rigoroso no controlo das fraudes e da evasão fiscal. Admitimos reforçar as sanções. Mas os Portugueses devem também preocupar-se com o facto de a Administração Fiscal cometer erros e abusos.

Pensamos no investimento, na inovação e na internacionalização das empresas portuguesas. Temos em atenção os regimes fiscais que competem com o português, nomeadamente dos países do Leste europeu. E aproveitamos as boas práticas europeias para assim rebater o discurso “fiscalmente correcto”, visando transformar Portugal numa plataforma atractiva para o investimento.

Quando o Estado tem um crédito sobre o contribuinte e, ao mesmo tempo, o contribuinte detém um crédito sobre o Estado, é justo, é prático e é desejável que os créditos se possam compensar, sem terem de assumir os formalismos e entraves que a actual Lei exige.

As famílias portuguesas e as empresas nacionais necessitam urgentemente de celeridade e justiça na aplicação da máquina fiscal. Esta alteração irá possibilitar um

maior desafogo da situação económica em que se encontram quer as pessoas quer as empresas.

Face ao exposto, e ao abrigo das normas constitucionais, o CDS-PP apresenta o seguinte projecto de lei:

Artigo 1º

O artigo 90.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 90.º

(Compensação por iniciativa do contribuinte)

1 – [...]

2 – [...]

3 – [...]

4 - A compensação com créditos sobre o Estado de natureza tributária e não tributária de que o contribuinte seja titular pode igualmente ser efectuada em processo de execução fiscal se a dívida correspondente a esses créditos for certa, líquida e exigível.

5 – (eliminado)

6 – (passa a 5)

Artigo 2º

O presente diploma entra em vigor após a sua publicação

Lisboa, Palácio de S. Bento, 18 de Fevereiro de 2009

Os Deputados do CDS/PP